PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01 /2021 – CMP

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO VII DO ART. 28, E DA ALTERAÇÃO DO §2º E INCLUSÃO DO §3º AO ART 32 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**, no uso de suas atribuições legais no Regimento Interno e da Lei Orgânica, submete ao douto plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica alterado o inciso VII do art. 28, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 28 (...)

~~VII - ordenar as despesas da Câmara Municipal;~~

VII - ordenar as despesas da Câmara Municipal, ressalvados os casos de licença, impedimento ou ausência do município, casos em que o vice-presidente está autorizado a realizar a ordenação de despesas, na forma em que regulamenta os parágrafos 2º e 3º do artigo 32 deste regimento;

Art. 2º. Fica alterado o §2º do art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**§ 2º** - Nos casos de licença, impedimentos ou ausência do Município por mais de 07 (sete) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.~~

§ 2º - Nos casos de licença e impedimentos, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 3º. Fica incluído o §3º do art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º – No caso de ausência do município por mais de 7 (sete) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 8 de março de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

1796 IN HOC SI
PODER LE
PARINT

Exposição de motivos (Justificativa)

Senhores Vereadores,

Versa do Decreto-Lei Federal nº 200/67, em seu artigo 80, parágrafo 1º, define o seguinte: "**Art. 80** – [...] **§ 1º** - Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos pela União ou pela qual esta responda." O Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins em seu artigo 28, inciso VII, determina que é competência privativa do Presidente da Câmara a ordenação de despesas. No entanto, o legislador não previu a possibilidade de haver um ordenador de despesas derivado[1], que esteja legalmente autorizado, nos casos em que o Presidente da Câmara esteja licenciado, impedido ou ausente da sede do município. Dessa maneira, visando preservar a figura do vice-presidente como ordenador de despesas, apenas para casos de excepcionalidade, propõe o seguinte projeto, onde esperamos contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 8 de março de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

[1] A palavra **derivado** está sendo utilizada apenas para fins didáticos.